CONTRATO N.º 133/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Laurentino Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Hédio Lourenço Dilli, 2102, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 296.994.600-91, portador da Carteira de Identidade n.º 1031105677 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 89.713.903/0001-23, com sede à Rodovia BR 386, Km 344, s/n.º, Bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP 95.905-130, telefone n.º (51) 3714-4633, e-mail: cglajeado@construtoragiovanella.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Darci José Giovanella, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 158.357.070-53, RG n.º 2008687911, residente e domiciliado na Rua Ana Maltz Knijnik, 100, Casa 18, Bairro Três Figueiras, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-270, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.° 013/2022,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada global, para a execução dos serviços de restauração de pavimentos asfálticos em CBUQ, nas ruas e avenidas do perímetro urbano e estradas municipais de Poço das Antas/RS,** conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento e demais Projetos Técnicos de Engenharia. A estimativa de gasto total com o presente objeto é de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total R$ 3.236,03 (três mil duzentos e trinta e seis reais e três centavos) para mobilização e desmobilização; R$ 109,48 (cento e nove reais e quarenta e oito centavos) por metro quadrado de remendo localizado com corte do pavimento; R$ 94,35 (noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

por metro quadrado de remendo localizado com fresadora; R$ 254,96 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado de remendo localizado com corte do pavimento e restauração de base e sub-base; e R$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) por metro de outros serviços, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com o cumprimento do serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro e desembolso, à Contratada, devidamente atestado e comprovado através de Laudo Técnico de Acompanhamento do Responsável Técnico do Município (Medição). Sendo que o desembolso poderá ser antecipado se os serviços programados forem executados antecipadamente.

Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS, bem como a GFIP (RE), FGTS e **ART de execução dos serviços (paga) relativa aos serviços quando da emissão da primeira Nota Fiscal.**

Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal n.º 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.

O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A Contratada fica responsável durante a execução dos serviços por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços. Após a Contratada entregar os serviços executados ao Município, e o mesmo aceitar como recebidos e em perfeitas condições, mesmo assim a Contratada fica responsável pelos serviços prestados, nos termos do art. 618 do Código Civil, o construtor (Contratada) fica responsável pelos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2 - A Contratada deverá prestar garantia por uma as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, apresentando ao Setor da Contabilidade do Município de Poço das Antas, comprovante de garantia no prazo até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

2.1 - Caso não ocorra a opção pela modalidade de garantia dentro do prazo acima estabelecido, o Município de Poço das Antas se reserva no direito de proceder à retenção desse percentual sobre a primeira fatura, por ocasião da liberação de seus pagamentos.

2.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo após a emissão do Laudo do Recebimento Definitivo dos Serviços.

2.3 - A perda da garantia em favor do Município por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste no decorrer da execução do objeto acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser prorrogado, em função de ocorrência de fatores extraordinários devidamente justificados e somente com a concordância do Município, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (835)

1 - Recurso Livre

2070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (836)

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o município de Poço das Antas possui Engenheiro responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva execução dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

a) Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 013/2022 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 25 de outubro de 2022.

Laurentino Flach,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Darci José Giovanella,
CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO